

**LEI N.º 10.207, DE 20/09/78 (D.O.26/10/78)**

**FIXA O VENCIMENTO-BASE E A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS MAGISTRADOS, DOS CONSELHEIROS E AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOS CONSELHEIROS E PROCURADORES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art.1.º-O vencimento-base e a gratificação de representação dos Magistrados, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas e dos Conselheiros e Procuradores do Conselho de Contas dos Municípios são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - O vencimento e a representação do Secretário e do Subsecretário do Tribunal de Justiça, do Diretor de Secretaria do Fórum Clóvis Beviláqua, bem como os dos Secretários, Subsecretários e demais cargos de direção do Tribunal de Contas e do conselho de Contas dos Municípios são elevados em quarenta por cento (40%).

Art. 3.º- Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos das categorias indicadas nos artigos anteriores.

Art. 4.o - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que terão vigência a partir de 1.º de outubro de 1978.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 20 de setembro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Liberato Moacyr de Aguiar**

**Assis Bezerra**

**Hugo Gouveia**

**ANEXO UNICO a que se refere o art. 1.o desta Lei.**

	VENCIMENTO BASE Cr\$	GRATIFICACAO REPRESENTACAO Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>MAGISTRATURA</b>			
Desembargador	16.800,00	18.872,00	35.672,00
Juiz de Direito de 4a. Entrância	13.440,00	10.340,00	23.780,00
Juiz de Direito de 3a. Entrância.	12.600,00	6.424,00	19.024,00
Juiz de Direito de 2a. Entrância	10.920,00	4.299,00	15.219,00
Juiz de Direito de 1a. Entrância	10.220,00	1.955,00	12.175,00
Juiz Substituto	10.220,00	1.955,00	12.175,00
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>			
Conselheiro	16.800,00	18.872,00	35.672,00
Auditor.	13.440,00	10.340,00	23.780,00
<b>CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS</b>			
Conselheiro	16.800,00	18.872,00	35.672,00
Procurador	16.800,00	18.872,00	35.672,00